

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º /2019.**

**PROJETO DE LEI N.º 86/2019.**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

**RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.**

**1 - Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 86/2019 de autoria do Vereador Eugênio Ferreira que “dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais em que especifica e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo o projeto de lei foi recebido pelo Presidente da Casa e distribuído a esta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Vice Presidente da Comissão, Vereador Professor Diego, recebeu o projeto de lei em questão e designou como relator da matéria o Vereador Olímpio Antunes para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 21/11/2019.

## **2. Fundamentação**

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas “a, g e i” do inciso I, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;  
(...)
- g) admissibilidade de proposições;  
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;  
(...)

O autor pretende que haja obrigação de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica.

O autor do presente projeto traz como justificativa, entre outros pontos, o seguinte:

### **JUSTIFICATIVA**

O que se busca por meio da presente Lei é a valorização e a celeridade no atendimento daqueles que, por causa da fibromialgia, sentem constantemente dores por todo o corpo em razão da sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles.

Sendo assim, a despeito das dores causadas pela doença, compete ao Poder Público garantir às pessoas com fibromialgia o atendimento preferencial como forma de auxiliar a realização de seus compromissos cotidianos, como o caso de comparecer num órgão público ou o atendimento nas redes de farmácia.

Em que pese haver a orientação do jurídico que o projeto em questão fere o princípio da necessidade e que a pessoa com fibromialgia é deficiente para todos os efeitos legais, já

possuindo o direito a atendimento preferencial, como relator entendo que a proposição busca amparar os que sofrem de fibromialgia.

Torna-se necessário a apresentação de emenda para revogação do artigo 3º do projeto, já que a redação estipula obrigação ao Poder Executivo.

**3 - Conclusão:**

Em face do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 86/2019 com a apresentação de emenda.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de novembro de 2019.

**VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**

*Relator Designado*

**EMENDA N.º        AO PROJETO DE LEI N.º 86/2019**

Suprime-se o artigo 3º do Projeto de Lei n.º 86/2019.

Unaí (MG), 28 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unaí.

**VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**  
Relator Designado